

Lei Promulgada
nº 5.377 - 04/04/2006



FOLHA N.º 001
DATA 20/11/06
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

Nº 366/2006

Interessado: Senador Sérgio Menequelli
Projeto de Lei nº 096/2006

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal disponibilizar gratuitamente as mães de recém-nascidos exame de emissões otoacústicas Evocadas - Teste da Arquinha e das outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

624106

PROJETO DE LEI Nº 096 /2006

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal disponibilizar gratuitamente às Mães de recém-nascidos exame de Emissões Otoacústicas Evocadas – Teste da Orelhinha - e dá outras providências

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>096</u>	Fis. <u>06</u>	Livro <u>10</u>
	Colatina <u>20</u> de <u>4</u> de <u>06</u>		
	<u>[assinatura]</u>		
		Funcionário	Rubrica
	Director		
	Presidante		

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais **Aprova:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, instituir nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados do Município de Colatina o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas gratuitamente, para diagnóstico precoce de surdez nos bebês nascidos nas maternidades.

Artigo 2º - O exame deverá ser realizado preferencialmente nas dependências dos respectivos estabelecimentos hospitalares até a data da alta do recém-nascido, ou nos serviços de fonoaudiologia conveniados.

Parágrafo Único – Não possuindo o estabelecimento hospitalar as condições técnicas para realização do exame, ficará este responsável pelo agendamento do dia, hora e local para realizar o mesmo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A Criança cujo teste apresentar falha deverá ser submetida ao reteste, devendo ser agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente até o 30º dia de vida.

Parágrafo Único – Confirmada a alteração auditiva, a criança deverá ser encaminhada para a realização de exames complementares totalmente gratuitos na rede pública e inexistindo, será encaminhado a estabelecimentos hospitalares privados conveniados ou não com ônus para a municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º - Após os exames complementares, estabelecido o topodiagnóstico – Local da Lesão – e o grau de perda auditiva, a criança deverá ser submetida, quando necessário ao processo de habilitação, adaptando-se ao aparelho auditivo até o 6º mês de vida.

Artigo 5º – Os estabelecimentos hospitalares fornecerão aos pais, juntamente com o Cartão para vacinação, um cartão contendo o dia que os mesmos deverão comparecer ao estabelecimento hospitalar ou nos serviços de fonoaudiologia conveniados para realizar o exame.

Parágrafo Único – O Cartão a que se refere o caput deste Artigo, deverá ser confeccionado e distribuído gratuitamente pelo Órgão competente, na forma da regulamentação e ainda deverá constar:

- I – O Nome dos Pais;
- II – Dia, hora e local que o exame será realizado;
- III – Dia e hora que o exame foi realizado, e o nome e registro do profissional que o realizou;
- IV – Dia e hora da realização do reteste quando necessário, e o nome e registro do profissional que o realizou.

Artigo 6º - O Cartão é o documento obrigatório e deve ser anexado ao cartão de vacinação da criança quando a sua realização.

Artigo 7º - Quando da realização da vacinação da criança, verificando o funcionário da saúde que a criança não possui o cartão ou que não consta no mesmo a realização do exame de emissões otoacústicas evocadas, este anotará o fato no cartão e advertirá aos pais a necessidade de comparecerem no estabelecimento hospitalar onde nasceu a criança para agendarem a realização do exame, podendo o mesmo ser realizado no próprio estabelecimento ou nos serviços de fonoaudiologia conveniados.

Artigo 8º - Verificada pelo funcionário da saúde a não realização do exame por ocasião de vacinação obrigatória de campanha Nacional ou não, este deverá notificar o Órgão competente, na forma da regulamentação, a qual determinará a visita domiciliar de um agente comunitário de saúde, que ficará encarregado de marcar o exame junto ao estabelecimento de saúde, certificando-se da sua realização.

Artigo 9º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde e suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões

Em, 20 de Novembro de 2.006



SÉRGIO MENEGUELLI
Vereador Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 20/11/2006
~~_____
PRESIDENTE~~

Aprovado em Primeira Vez,
por unanimidade
Sala das Sessões, 04/12/2006
~~_____

_____~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI nº 096/2006, protocolado nesta Casa no dia 20/11/2006, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal Disponibilizar Gratuitamente às Mães de recém-nascidos Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas- Teste da Orelhinha e dá outras providências”**.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 20 de Novembro de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

OPINAMOS:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados do Município de Colatina o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas gratuitamente para diagnósticos precoce de surdez nos bebês nascidos nas maternidades.

De acordo com o autor da proposição, a mesma tem por objetivo ajudar que pais tenham conhecimento precoce se há alguma anormalidade na audição do bebê, pois tal problema quanto antes diagnosticado, maiores são a possibilidade de cura.

Pelo exposto, como demonstrado, está claro que a preposição deve ser aprovada, pois está amparada pela Legalidade, e visa o bem de toda a coletividade, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 096/2006**.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 2006.


Charles Henrique Luppi
Presidente/relator


Luiz Antonio Murad
Vice-Presidente


Marluco Pedro do Nascimento
Membro

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 04/12/2006

~~PRESIDENTE~~

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 11/12/2006

~~PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE LEI nº 096/2006, protocolado nesta Casa no dia 20/11/2006, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal Disponibilizar Gratuitamente às Mães de recém-nascidos Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas- Teste da Orelhinha e dá outras providencias”**.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 20 de Novembro de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

OPINAMOS:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados do Município de Colatina o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas gratuitamente para diagnósticos precoce de surdez nos bebês nascidos nas maternidades.

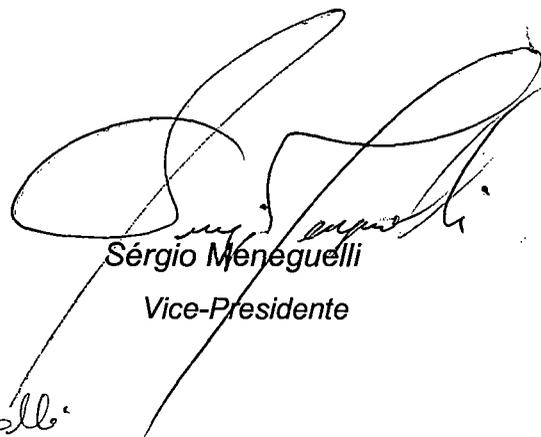
De acordo com o autor da proposição, a mesma tem por objetivo ajudar que pais tenham conhecimento precoce se há alguma anormalidade na audição do bebê, pois tal problema quanto antes diagnosticado, maiores são a possibilidade de cura.

Pelo exposto, como demonstrado, está claro que a preposição deve ser aprovada, pois está amparada pela Legalidade, e visa o bem de toda a coletividade, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 096/2006**.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 2006.

Wady José Jarjura
Presidente/relator

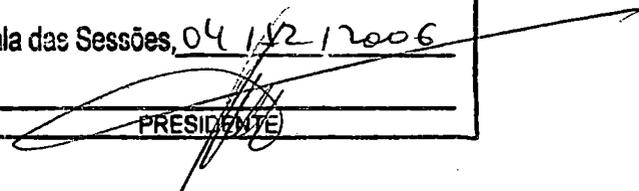


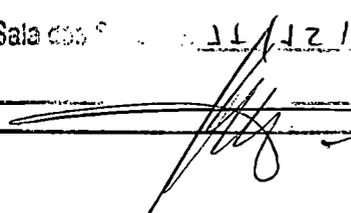
Sérgio Meneguelli
Vice-Presidente



José Antônio Becalli
José Antônio Becalli

Membro

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 04/12/2006

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 11/12/2006




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 12 de Dezembro de 2006.

Ofício N° 627/2006

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

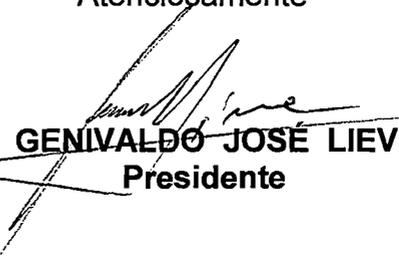
REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos Projetos de Lei N°s 094 e 096/2006, de autoria dos Vereadores Wady José Jarjura e Sérgio Meneguelli, aprovados na Sessão Ordinária do dia 11 de Dezembro do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@veloxmail.com.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 16 de abril de 2008.

Ofício N° 188/2008

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Secretário Municipal de Comunicação Social

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa., cópia da **LEI PROMULGADA N° 5.377, DE 08 DE ABRIL DE 2008**, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Secretário Municipal de Comunicação Social
Nesta.

EMAIL: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br
Cx. Postal 242 – Colatina – ES – CEP.: 29700-220

Telefax (27)3722-3766



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 16 de Abril de 2008.

Ofício Nº 187/2008

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia da **LEI PROMULGADA Nº 5.377, de 08 de abril de 2008, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli**, conforme disciplina o § 7º do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.377, DE 08 de Abril de 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE ÀS MÃES DE RECÉM-
NASCIDOS EXAME DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS
EVOCADAS – TESTE DA ORELHINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, instituir nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados do Município de Colatina o exame de emissões otoacústicas evocadas gratuitamente, para diagnóstico precoce de surdez nos bebês nascidos nas maternidades.

Artigo 2º - O exame deverá ser realizado preferencialmente nas dependências dos respectivos estabelecimentos hospitalares até a data da alta do recém-nascido, ou nos serviços de fonoaudiologia conveniados.

Parágrafo único – Não assumindo o estabelecimento hospitalar a condição técnica para realização do exame, ficará este responsável pelo agendamento do dia, hora e local para realizar o mesmo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A Criança cujo teste apresentar falha deverá ser submetida ao reteste, devendo ser agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente até o 30º dia de vida.

Parágrafo Único – Confirmada a alteração auditiva, a criança deverá ser encaminhada para a realização de exames complementares totalmente gratuitos na rede pública e inexistindo, será encaminhado a estabelecimentos hospitalares privados conveniados ou não com ônus para a municipalidade.

Artigo 4º - Após os exames complementares, estabelecido o topodiagnóstico – Local da Lesão – e o grau de perda auditiva, a criança deverá ser submetida, quando necessário ao processo de habilitação, adaptando-se ao aparelho auditivo até o 6º mês de vida.

E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 5º – Os estabelecimentos hospitalares fornecerão aos pais, juntamente com o Cartão para Vacinação, um cartão contendo o dia que os mesmos deverão comparecer ao estabelecimento hospitalar ou nos serviços de fonoaudiologia conveniados para realizar o exame.

Parágrafo Único – O Cartão a que se refere o caput deste Artigo deverá ser confeccionado e distribuído gratuitamente pelo Órgão competente, na forma da regulamentação e ainda deverá constar:

- I – O Nome dos Pais;
- II – Dia, hora e local que o exame será realizado;
- III – Dia e hora que o exame foi realizado, e o nome e registro do profissional que o realizou;
- IV – Dia e hora da realização do reteste quando necessário, e o nome e registro do profissional que o realizou.

Artigo 6º - O Cartão é o documento obrigatório e deve ser anexado ao cartão de vacinação da criança quando as sua realização.

Artigo 7º - Quando da realização da vacinação da criança, verificando o funcionário da saúde que a criança não possui o cartão ou que não consta no mesmo a realização do exame de emissões otoacústicas evocadas, este anotará o fato no cartão e advertirá aos pais a necessidade de comparecerem no estabelecimento hospitalar onde nasceu a criança para agendarem a realização do exame, podendo o mesmo ser realizado no próprio estabelecimento ou nos serviços de fonoaudiologia conveniados.

Artigo 8º - Verificada pelo funcionário da saúde a não realização do exame por ocasião de vacinação obrigatória de campanha Nacional ou não, este deverá notificar o Órgão competente, na forma da regulamentação, a qual determinará a visita domiciliar de um agente comunitário de saúde, que ficará encarregado de marcar o exame junto ao estabelecimento de saúde, certificando-se da sua realização.

Artigo 9º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (Noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde e suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 08 de Abril de 2008.

João Antônio Beal
- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

[Handwritten Signature]
- SECRETÁRIO -